



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 31, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Determina a instauração de Sindicância Administrativa

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GALILEIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, usando da competência atribuída pelo art. 170, 172, inc. II e 174 da Lei Municipal 08, de 23 de maio de 1.995.

CONSIDERANDO que:

I – O Agente comunitário de Saúde – ACS CLEIDIANO SILVA BRAGA, matriculado no município sob o nº 4059, deixou de cumprir determinação superior no sentido de que, a partir do dia 06 de março de 2023, deveria passar a ter com sua base a Estratégia de Saúde João Teixeira Cotta.

II – O servidor em questão foi aprovado no processo seletivo e sua base seria a Estratégia de Saúde da Família João Lopes de Mello. Ocorre que no dia 13 de fevereiro de 2023, o Conselho Municipal de Saúde – CMS, deliberou que o setor de atuação do referido ACS passaria a fazer parte da ESF João Teixeira Cotta.

III – A alteração ora processada não alterou o setor de atuação do ACS Cleidiano, mesmo assim, referido servidor se recusou a cumprir a ordem que lhe foi passada, o que estaria causando transtornos para a administração e prejuízos irreparáveis para a saúde das pessoas que deveriam ser assistidas pelo ACS em questão.

IV – Diante disso há a necessidade urgente de se adotar providências para a apuração do fato de forma a possibilitar à administração pública adotar as providências que o caso requer.

V – Os fatos narrados, caso sejam comprovados, se amoldam aos seguintes dispositivos legais previstos na Lei Municipal 08/1995:

a) Art. 142 - Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor público:

(...)

III - Cumprimento das ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais;

(...)

VIII - Ser assíduo e pontual ao serviço;

b) Art. 143 – Ao servidor público é proibido:

I - Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização;

(...)

IV - Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo de execução de serviço;



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

VI - As eventuais condutas apontadas devem ser exaustivamente apuradas, tanto no que tange às infrações administrativas quanto criminais, pela comissão ora nomeada, de forma a subsidiar a tomada de decisões por parte da administração pública municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância Administrativa, nos termos dos arts. 174 e seguintes da lei Municipal 08/1995, para apurar as denúncias que motivaram a presente apuração, bem como aprofundar as investigações de eventuais outras infrações detectadas no desenvolvimento do trabalho da comissão ora nomeada.

Art. 2º Os trabalhos da sindicância serão conduzidos por uma Comissão Sindicante, composta pelos servidores abaixo elencados, sendo que a presidência será exercida pelo primeiro:

I – Aurélio Martins Coelho – matrícula 3355 - Presidente;

II – Wanderson Alves da Silva – Secretário - matrícula 3368;

III – Anderson Murilo Gonçalves – matrícula 3364.

Art. 3º Determinar que a Comissão de Sindicância tenha acesso a todas as fontes de informações necessárias, devendo apresentar, no prazo estipulado, o relatório escrito e sucinto do que apurar e recomendar o que entender de direito.

Art. 4º Fixar o prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme determinado pelo art. 177 da lei 08/95, para a conclusão dos trabalhos de sindicância, a contar da data da publicação da presente Portaria.

Art. 5º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Galileia, MG, 11 de abril de 2023.


Wilkison Pierry Versiani de Andrade
Secretário Municipal de Saúde